



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB nº 190.

Altera o parágrafo primeiro do Art. 6º da Resolução nº 186/2017 que dispõe sobre instituir o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia – RCA, de Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965, a Lei nº. 9.674 de 25 de junho de 1998, e o Regimento Interno do CFB,

RESOLVE:

Art. 1º – Altera o parágrafo 1º do Art. 6º da Resolução nº 186/2017, publicada no D.O.U. Seção 1, pág. 181 de 06/10/2017, que institui o Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Biblioteconomia – RCA, de Pessoas Físicas e Jurídicas e dá outras providências.

Art. 2º – Onde se lê: “§ 1º – A certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública e terá validade dentro do exercício fiscal, somente na jurisdição do Conselho Regional que a emitir, exceto no caso de Registro Secundário.” **Leia-se** “§ 1º – A certidão vale como prova perante qualquer órgão da Administração Pública e terá validade em todo o território nacional, exceto no caso de registro secundário.”

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2017.

Raimundo Martins de Lima
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia
CRB–11/039

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 162 de 13/11/2017.